



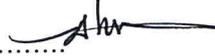
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado
- Prédio objeto do procedimento

Cascais, 01/06/2018

NI 1462 

EDITAL N.º 201/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

Maria Teresa Silva Pereira, com última morada conhecida Travessa Mário Henrique Leiria, n.º 1-C/v-Dta., Cobre, Cascais,

De que:

Corre termos na Divisão de Fiscalização Geral (DFIS), do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF) da CM Cascais, o processo com a N/Refª nº PCU-29/2014, relativo à atual utilização do imóvel sito na Travessa Mário Henrique Leiria, n.º 1-C/v-Dta., Cobre, Freguesia de Cascais.

Enquanto titular de direitos ou interesses legalmente protegidos relativos ao imóvel em referência, assume V. Exª a qualidade de interessado no presente procedimento administrativo, nos termos dos Artigos 65º, nº 2, e 68º, nº 1, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos do Artigo 93.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16.12, na redação que lhe foi dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, "A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização", considerando-se «operação urbanística», nos termos do Art. 2º, alínea j), do RJUE, "as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água";

Para o cabal cumprimento da sua missão, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização podem, ao abrigo do Artigo 95º, nº 1, do RJUE, "realizar inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização nos termos do presente diploma, sem dependência de prévia notificação."

Contudo, e apesar de a lei dispensar a notificação prévia, em homenagem ao princípio da transparência e da boa-fé, fica V. Exª pela presente notificado de que:

Havendo indícios de realização de operação urbanística ilegal no prédio acima identificado, nomeadamente o uso sem autorização de utilização, foi determinada a realização de uma inspeção ao referido local ao abrigo do Artigo 95º, nº 1, do RJUE;

A referida inspeção decorrerá entre as **10h** e as **10:30 horas** do dia **06-06-2018**, devendo V. Exª estar presente ou fazer-se representar para permitir o acesso ao local da inspeção, bem como facultar toda a informação considerada pertinente relativa ao mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL

A recusa ilegítima de acesso ao local da inspeção ou a obstrução inspetiva da fiscalização, constitui contraordenação punível com uma coima graduada entre o mínimo de 500,00 euros e o máximo de 4.000,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 1.000,00 euros e o máximo de 40.000,00 euros, no caso de pessoa coletiva, por violação do nº 1, alínea o), e nº 4 do Artigo 77º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (Regulamento nº 78/2013, publicado no DR 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2013);

É equiparado à recusa a falta de comparência injustificada no local da inspeção na data e hora indicadas;

Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, em caso de recusa ou obstrução inspetiva da fiscalização será apresentado no tribunal competente pedido de suprimento da falta de consentimento para entrada no imóvel, nos termos do Artigo 95º do RJUE, bem como a emissão dos respetivos mandados para entrada no local da operação urbanística, com recurso a arrombamento se necessário;

O processo poderá ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, na Divisão de Fiscalização Geral (DFIS), sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto da Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-281 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo em epígrafe.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu,  Cristina França Ferreira, Chefe de Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 01 de junho de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Carlos Alberto Anes Fernandes
(delegação e subdelegação de poderes - Desp. 39/2017)